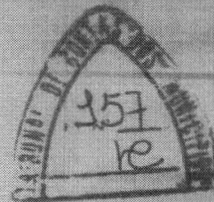




Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista



LEI Nº 439 de AGOSTO DE 1988

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover adesão a grupo de consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, e dá outras providências".

Handwritten signature and stamp

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscreção de grupos de consórcio, conforme a seguir:

- 03 - Motoniveladoras modelo 120-B Cartepillar ou similar
- 01 - Pá carregadora mod. 55-C Clark ou similar
- 09 - Caminhões Chevrolet mod. D-70 ou similar
- 02 - Caminhões Chevrolet mod. D-40 ou similar
- 10 - Carrocerias Coletoras e Compactadoras de lixo capacidade para 8,00 m³, compactação, modelo CCD-6 - Guará - Codimaq ou similar
- 10 - Chassis mod. 11.140 - marca Volkswagen ou similar



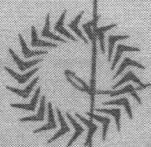
continua...

- 01 - Tanque lavador e irrigador, equipado para combater a incêndio e com sistema de desobstrução de galerias, com capacidade para 7.000 lts. modelo TI 7.000 marca Codimaq ou similar
- 01 - Chassis mod. 12.140 marca Volskswagen ou similar
- 01 - Camioneta marca Chevrolet - mod. D-20-S ou similar
- 02 - Ambulâncias marca Chevrolet, modelo Caravan equipada ou similar
- 01 - Automóvel Chevrolet - Opala - Standard 4 portas ou similar
- 09 - Caçambas Beker ou similar
- 03 - Motos Honda mod. CG 125 - Cargo ou similar

Art. 2º. - A adesão aos grupos de consórcio se fará exclusivamente mediante a formalização de concorrência pública de acordo com as disposições do decreto-Lei Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348 de 24 de julho de 1987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º. - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço no dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas à pagar.

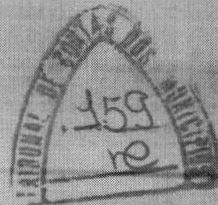
Art. 4º. - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da dívida", a cada mês, de acordo com valores apurados.



continua...



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista



continuação fl. 03

V. C.  VISTO
Funcionário

Art. 5º. - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exeder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

Art. 6º. - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

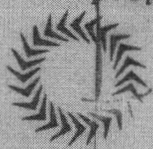
Art. 7º. - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) subsequentes, mediante as inscrições em "restos à pagar" não processados. Nas hipóteses de reajustes de preço, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Art. 8º. - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos aos preções vigentes no dia, liquidem parcelas finais de cada grupo com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 9º. - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de licitação.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações, vicendas), junto à entidade financeira, à própria firma administradora do consórcio ou junto à empresa re

continua...



vendedoras.

Art. 11 - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicionais, de natureza especial, até o montante de Cz\$ 512.013.664,00 (quinhentos e doze milhões, treze mil, seiscientos e sessenta e quatro cruzados), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

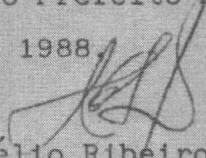
Art. 12 - Face ao reajuste mensal dos equipamentos e/ou veículos fica o Poder Executivo autorizado a complementar o valor dos créditos abertos até o montante da diferença verificada entre o valor dos créditos constantes do art. 11 e o valor resultante dos reajustes, se for o caso.

Art. 13 - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incube ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação nos grupos de consórcio.

Art. 14 - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações, cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados a Prefeitura Municipal do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios, junto a entidade bancária repassadora.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 11 de agosto de 1988.


Hélio Ribeiro Santos
Prefeito

